



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL**IMPP**

PORTARIA Nº 034/2023

Portel, 30 de março de 2023.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Com Pedágio ao servidor JAIRO MEIRELES DA PONTE, e dá outras providencias".

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE Portel - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Emenda Constitucional nº103/2019 e do ART. 22 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de junho de 2022, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Portel (RPPS).

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária pela regra de Pedágio ao Sr. **JAIRO MEIRELES DA PONTE**, servidor efetivo desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 300.657.392-72, ocupante do cargo de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (33,84/35*2.210,27)	R\$ 2.137,02
GRATIF. MAGISTÉRIO (33,84/35*221,03)	R\$ 213,70
GRATIF. POS GRADUAÇÃO (33,84/35*442,05)	R\$ 427,40
GRATIF. HORA ATIVIDADE (33,84/35*442,05)	R\$ 427,40
TRIENIO (33,84/35*552,57)	R\$ 534,26
GRATIF. NIVEL SUPERIOR (33,84/35*1.768,22)	R\$ 1.709,62
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R\$ 5.449,39

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 22º §1º da Lei Municipal nº012/2022 c/c Art.20 da Lei Complementar 103/2019.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Portel - conforme a Lei Municipal nº 701, de 07 de fevereiro de 2005 e suas respectivas alterações.

Nomeação" Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADRIANO PEREIRA CAVALDO
Gestor do IMPP

Adriano Pereira Cavalo
Decreto nº 1688/GP/2023
Presidente do IMPP